

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: DIOGO DA COSTA GUIMARÃES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

END: RUA AUGUSTO VIEIRA JACQUES N°. 80 – MARAVISTA – ITAIPÚ – NITERÓI / RJ.

CONTRATO N°. 067/2025

PROCESSO N°. 990/13142/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **N°. 990/13142/2025**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **10/12/2025** com término previsto para **09/05/2026** a execução de obras e/ou serviços de **“CONSTRUÇÃO DE UM SOLO GRAMPEADO NO ENTORNO DO CAMPO DO BUMBA, LOCALIZADO NA RUA DOM JOÃO DA MATA, NO BAIRRO VIÇOSO JARDIM – NITERÓI / RJ”**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N°. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **05 (Cinco) Meses** e o prazo de vigência do contrato de **11 (Onze) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 291.284,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplimento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da ION a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Marcelo Ferreira Pinheiro, Samila Maria Gomes Ribeiro e Fiscal Suplente Luciene dos Santos Batista.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 10 de Dezembro de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **10 / 12 / 2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Marcelo Ferreira Pinheiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Samila Maria Gomes Ribeiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Luciene dos Santos Batista

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * MANOEL LUIS RIBEIRO GUIMARAES (***.523.067-**) em 09/12/2025 10:49:59 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1) Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * Marcelo Ferreira Pinheiro (***.763.887-**) em 09/12/2025 11:43:47 com assinatura simples
- * Luciene dos Santos Batista (***.743.757-**) em 09/12/2025 11:43:57 com assinatura simples
- * Samila Maria Gomes Ribeiro (***.714.877-**) em 09/12/2025 12:12:14 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueiredo (***.362.707-**) em 09/12/2025 16:36:28 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 10/12/2025 15:21:14 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/89fc5c18-b268-4d32-b984-345ade9bd5b6>

